



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 478 DE 05 DE ABRIL DE 1995.**

“Altera disposições da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências”.

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

- Art.1º** - Fica criada e incorporada respectivamente ao anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, 260 (duzentos e sessenta) cargos de Trabalhador Braçal, com referência 10 e Provimento por concurso Público de Provas e Títulos.
- Art.2º** - No anexo I e Tabela I (PS I) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Secretário Municipal, Assessor Jurídico Chefe, Assessor de Planejamento, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico Chefe passam a vigorar com a referência “60”, mantidas as formas de Provimento.
- Art.3º** - No anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Necrópsia e Agente de Saúde, passam a vigorar respectivamente com as seguintes referências: 25, 25, 25, e 22.
- Art.4º** - O cargo de Procurador Fiscal Chefe, constante da Lei 392, de 10 de março de 1994, passa a vigorar com a referência “60”, mantida a forma de Provimento.
- Art.5º** - O parágrafo segundo do artigo 12, da Lei 318 de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.12º** - Além do vencimento, serão deferidas aos servidores, as seguintes vantagens, não incorporáveis:

I -

II -

III -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - a gratificação por produtividade e/ou função poderá ser paga mensalmente aos Servidores até o limite da respectiva referência.



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.**

**Caraguatatuba, 05 de abril de 1995.**

  
**José Stanley Trombini**  
**Prefeito Municipal**

Rua Amândo Sales de Oliveira, 36  
Sala 2 - A 50 mts do Supermercado  
Garça (antigo Hotel São Paulo)

# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba 6

LEI Nº 478/95 DE 05 DE ABRIL DE 1995.

"Altera disposições da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências."

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada e incorporada respectivamente ao anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, 260 (duzentos e sessenta) cargos de Trabalhador Braçal, com referência 10 e Provimento por Concurso Público de Provas e Títulos.

**Art. 2º** - No anexo I e Tabela I (PS I) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Secretário Municipal, Assessor Jurídico Chefe, Assessor de Planejamento, Chefe de Departamento, Chefes de Serviço, passam a vigorar com a referência "60", mantidas as formas de Provimento.

**Art. 3º** - No anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Necrópsia e Agente de Saúde, passam a vigorar respectivamente com as seguintes referências: 25, 25, 25 e 22.

**Art. 4º** - O cargo de Procurador Fiscal Chefe, constante da Lei nº 392, de 10 de março de 1994, passa a vigorar com a referência "60", mantida a forma de Provimento.

**Art. 5º** - O parágrafo segundo do artigo 12, da Lei nº 318, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Além do vencimento, serão deferidas aos Servidores, as seguintes vantagens, não incorporáveis:

- I -
- II -
- III -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - A gratificação por produtividade e/ou função poderá ser paga mensalmente aos Servidores até o limite da respectiva referência.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de abril de 1995.

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**  
Prefeito Municipal

*Imprensa Livre*  
07/04/95

A/c: Jussano

Imprensa

0  
2-  
1-  
3-  
a  
a  
e  
  
io  
ta  
ta  
á  
m  
ta  
io  
e-  
5  
s-  
li-  
  
li-  
ão  
so  
a,  
  
la-  
n-  
lo,  
la-  
as  
  
ul-  
as-  
em  
tra  
é a  
tos  
ue  
  
es  
ri-  
ha  
na  
ke.  
ter  
uir  
o  
ni-  
as,  
às  
30,  
osé  
cri-  
vó-  
tes,  
52-